



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 458/86

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar "Carta Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para execução de obras de eletrificação no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a CEMIG, pagamento da importância de Cz\$29.137,09 (vinte e nove mil, cento e trinta e sete cruzados), sob forma de "Serviços por conta de Terceiros, pagáveis a vista.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês junho de 1956.

Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 1956.

Edwiges Helena Gonçalves

ADMINISTRAÇÃO Secretaria Municipal
PAULO UEJO